

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Substitua-se no art. 111, I, art. 115 e em todos os artigos que trouxeram a expressão *parceiro* pela *companheiro*.

JUSTIFICAÇÃO

A norma deve estar adequada ao que hoje se intitulou os companheiros na união estável e não parceiros, como quer o Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB -CE